

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Instalação Avícola da Quinta das Necessidade		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 1, alínea e) (Caso Geral)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Benavente, concelho de Benavente, distrito de Santarém		
Proponente:	AVIPRONGO - Produtos Alimentares, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 28-07-2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<p>1. Efetuar a ligação à rede pública de abastecimento de água, para consumo humano (instalações sanitárias), uma vez que a área em estudo é servida por rede pública de abastecimento de água, dando cumprimento ao ponto 2 do art.º 59º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.</p> <p>2. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização das águas subterrâneas.</p>
------------------------------	---

<p>Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora no âmbito do processo de licenciamento</p> <p>Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, aprovado pela DRAP LVT (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho)</p>	
<p>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</p>	
<p>Medidas de Minimização</p>	
<p>Fase de Exploração</p>	
<p>1. Cumprir as normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho)</p>	
<p>2. Garantir a conformidade da exploração com o estabelecido no regime do exercício da atividade</p>	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR.LVT

pecuária (REAP)
3. Garantir o cumprimento do Programa de Ação da Zona Vulnerável do Tejo (Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto), implementando as medidas necessárias
4. Assegurar que a fossa estanque tem dimensão adequada ao número de trabalhadores da exploração e enviar anualmente à APA/ARH do Tejo e Oeste os comprovativos das recolhas.
5. Manter rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.
6. Proceder à limpeza regular da linha de água existente na propriedade.
7. Elaborar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos.
8. Utilizar bebedouros tipo pipeta para fornecer água às aves e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água;
9. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo.
10. Efetuar a gestão dos resíduos gerados na instalação avícola de forma correta, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
11. As camas das aves, quando da sua remoção do interior dos pavilhões, devem ser imediatamente enviadas para valorização/tratamento, de acordo com o definido no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.
12. Garantir que não existe armazenamento de estrumes na exploração.
13. Garantir o encaminhamento dos estrumes de forma adequada e arquivar os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e/ou terceiros.
14. Utilizar sistemas de fornecimento de iluminação eficientes sob o ponto de vista energético;
15. Aquando da substituição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, deve-se exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.

2

507900-201407-VP-S - 29-07-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

16. Garantir a adequada manutenção do equipamento eletromecânico, como medida de autocontrolo das emissões sonoras.
17. Efetuar a manutenção periódica do gerador existente na instalação avícola, de modo a que este funcione de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e conseqüentemente, minimizando a produção de emissões atmosféricas.
18. Efetuar a manutenção periódica dos dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permite a secagem parcial dos dejetos produzidos de forma a baixar significativamente a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização;
19. Proceder à limpeza e manutenção periódica dos sistemas de ventilação, para evitar a acumulação de poeiras;
20. Garantir a utilização de biomassa (estilha) em condições adequadas (estilha seca) ao funcionamento dos geradores de calor, de forma a prevenir a emissão de teores elevados de monóxido de carbono.
21. Os veículos associados ao funcionamento da instalação avícola, nomeadamente para o fornecimento de pintos, ração e recolha dos frangos e camas, devem adotar o percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
22. Melhorar o arranjo do espaço exterior e das instalações inativas dentro da propriedade, com vista a aumentar os níveis de compatibilização de funções no território.

Fase de desativação

Previamente à desativação da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades enviar à Autoridade de AIA um plano de desativação pormenorizado, para aprovação, o qual deverá no mínimo garantir:

- a) a reutilizado ou reciclagem ou, na sua impossibilidade, enviar para destino final adequado, o equipamento a desmantelar / remover
- b) a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
- c) que todas as áreas afetadas pela exploração sejam recuperadas, com vista à adequação da área intervencionada às características do território e à paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

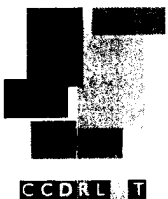
Plano de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
3
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Parâmetros a Monitorizar

Cor, PH, SST, Condutividade, Nitratos, Cobre, Zinco, Cloretos, Sulfatos, Fosfatos, Nitratos, Cloro Residual, Alcalinidade, Cálcio, Sódio, Potássio, Pesticidas, CQO, Oxigénio Dissolvido, CBO5, Azoto Amoniacal, Fósforo Total, Carbono Orgânico total, Ferro, Manganês, Coliformes Totais e Fecais, Estreptococ, fecais.

Monitorização dos consumos;

Locais e Frequência de Amostragem

- Locais de Amostragem:

A amostragem será realizada no furo (AC2) construído na Instalação Avícola (boca do furo).

- Frequência de Amostragem:

A amostragem será anual, de forma a reduzir custos, e realizada sempre em época de águas altas, designadamente nos meses de março ou abril.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Relativamente ao consumo, a amostragem será mensal.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

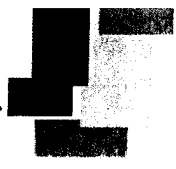
Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal autorizado pela APA/ARH do Tejo e Oeste.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR-LVT

Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.


Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	28-07-2018
------------------	------------

Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes
-------------	--



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

5

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

2

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 17-10-2012

Nomeação da CA: 17-10-2012

Pedido de elementos: 12-11-2012

Conformidade do EIA: 31-05-2013

Consulta Pública: 17-06-2013 a 19-07-2013

Parecer da CA: 23-09-2013

Prazo final de AIA (120º dia): 08-10-2013

Para efeitos de tomada de decisão a SEAmb, previamente à emissão da DIA, iniciou fase de Audiência Prévia de Interessados a qual teve, a pedido do proponente, sucessivas prorrogações sob a forma de "diligências complementares". Nesta sequência o prazo final do procedimento passou a ser o dia 09-07-2014, data em que foi enviada ao proponente uma proposta de DIA Favorável Condicionada, dando-se início a fase de Audiência Prévia ao abrigo do artigo 100 e seguintes do CPA a contar da data de receção da proposta pelo proponente.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 17 de outubro de 2012, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 12-11-2012 e 15-05-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 29 de maio de 2013.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente (CMB), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT),
- Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Câmara Municipal de Benavente (CMB)

A Câmara Municipal de Benavente informa o seguinte:

Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a CMB refere que a aprovação do PDMB é posterior à instalação da atividade pecuária da Quinta das Necessidades, pelo que depreende que a classificação do espaço, bem como a sujeição a servidões e restrições de utilidade pública tenham considerado a existência da exploração. Contudo, regista que esta instalação constitui o limite norte do Perímetro Urbano da Coutada Velha.

A Câmara constata ainda a existência dos seguintes processos:

- Processo de obras n.º 883/2012, referente à legalização das alterações realizadas, o qual se encontra em tramitação nesta autarquia;
- Processo de obras isentas de licença n.º 744/1971, relativo à construção de instalações agropecuárias, o qual se encontra arquivado;
- Processo de obras n.º 156/1971, que se reporta a 12 pavilhões para aves e 6



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
6
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

2

pavilhões para suínos, sendo que respetivamente, possuem as áreas de 12.096 m² e 3.888 m², perfazendo um total de 15.984 m² de área, e foi emitido o alvará de utilização n.º 55/2012 em 27-04;

- Processo de obras n.º 111/1971, referente à construção de 8 edifícios (escritórios, armazém e 6 habitações) de um centro agropecuário, com licenças iniciais n.ºs 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367 de 13-11-1971 e n.º 397, de 29-11-1972, no entanto verifica-se que as construções não estão edificadas de acordo com os projetos aprovados, assim como não possuem os respectivos alvarás de utilização;
- Processo de obras n.º 318/1970, relativo à construção de vedação provisória em malha de rede com prumos de cimento, o qual possui a licença n.º 54 de 18-02-1971, no entanto não corresponde à totalidade da vedação existente a delimitar a propriedade.

Refere ainda, que o edificado existente e não licenciado, assim como a proposta de demolição de dois edifícios encontra-se reportado no processo de obras n.º 883/2012, pelo qual e após análise efetuada constatou que o projeto não cumpre algumas normas definidas no n.º 4 do artigo 32º do regulamento do PDMB em vigor, tais como a área de construção e área de impermeabilização.

Relativamente aos Recursos Hídricos retoma o mencionado no EIA anterior, designadamente:

• *"Não se perspetiva impactes na qualidade de águas superficiais, uma vez que na área de exploração e avícola e na sua imediação mais próxima não existem linhas de água." (Sobre os impactes nos recursos hídricos - pág. 123 do EIA)*

A CMB considera que este dado não foi corrigido no EIA atual, devendo-se reiterar a informação prestada no âmbito da AIA antecedente, de que existe uma linha de água na imediação da exploração avícola, designadamente entre a sua vedação norte e o Caminho das Lebres (caminho publico confinante a norte), que desagua na linha de água mencionada no EIA.

Faz ainda menção a informação constante do EIA e Aditamento relativamente a matéria de Recursos Hídricos, Resíduos, Aquecimento dos pavilhões, Postos de trabalho, Acessibilidades e Medidas de Minimização.

Mais informa que o processo esteve presente na reunião de 29-04-2013, na qual mereceu a seguinte intervenção/deliberação:

"DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que e à semelhança do processo anterior, uma vez que apenas difere o local das instalações, que a Câmara Municipal manifeste a intenção de em sede do processo de revisão do PDMB na sua fase final, possa vir a contemplar a viabilização da legalização das ampliações existentes, imprescindíveis ao funcionamento da atividade.

Tendo sido aprovado por unanimidade a proposta do senhor Vereador Miguel Cardia"

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

A área do projeto situa-se em solo rural classificado como "espaço agrícola" da categoria área agrícola não incluída na RAN" e não inclui quaisquer áreas integradas na RAN, conforme plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Benavente atualmente em vigor, e insere-se em área integrada na zona vulnerável do Tejo;

O estudo caracteriza satisfatoriamente a área de exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos e respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos e condicionantes legais;

O estudo apresenta uma avaliação adequada dos impactes ambientais, em termos desses descritores, bem como define, de forma adequada as medidas de minimização



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2

e de monitorização desses impactes;

Considera que o estudo inclui uma adequada avaliação dos impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, em termos dos descritores, citados, bem como define, de forma adequadamente as medidas de minimização e de monitorização dos impactes.

Assim, a DRAP emite parecer favorável condicionado a:

- Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização
- Demonstração da conformidade da exploração perante o estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação;
- Demonstração do cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.

Cumprimento do Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, definido pela Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 17 de junho de 2013 e 19 de julho de 2013, tendo sido rececionado um contributo proveniente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARS LVT), a qual é favorável ao projeto, desde que se encontre garantido o seguinte:

- A remoção regular dos resíduos produzidos, o controle eficiente das emissões para a atmosfera e o controlo de vetores de forma a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade para terceiros;
- O cumprimento dos requisitos da qualidade da água destinada ao consumo humano, conforme D.L n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- A implementação de medidas que minimizem os impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza a seco e da desinfeção por fumigação dos pavilhões;
- O controlo célere de avarias nos bebedouros com derrame de água por forma a evitar a fermentação nas camas das aves e consequente libertação de maus odores;
- Que os silos de alimentos não sejam geradores de ruído, devendo ser previstas todas as prescrições aplicáveis ao D.L n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo à proteção dos trabalhadores contra riscos decorrentes da exposição ao ruído no local de trabalho;
- O encaminhamento das águas residuais produzidas na lavagem dos veículos de transporte a destino final adequado, caso seja este procedimento nas instalações.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A Instalação Avícola da Quinta das Necessidades, localiza-se na freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém. Encontra-se construída e em plena laboração desde 1977 e tem como objetivo a recria e engorda de frangos em regime intensivo. O projeto justifica-se pela necessidade de regularização em termos de licenciamento.

A AVIPRONGO - Produtos Alimentares, S.A. explora a instalação avícola da Quinta das Necessidades desde 1989 (a qual já se encontra em laboração desde 1977). A instalação destina-se à produção de frangos de engorda, com capacidade para produzir 340.000 frangos/ciclo. Em Maio de 2001, foi emitida a respetiva autorização para o exercício da atividade avícola, pela Direção Geral de Veterinária

A instalação em estudo, desenvolve-se a sua atividade numa área total de 104.960 m². Sendo constituída por dezoito pavilhões (4 tipos), instalações sociais (edificio destinado a refeitório e filtro sanitário) e um armazém de casca.

S07900-201407-WP-S - 29-07-2014

Esta instalação é explorada pela AVIPRONGO, e não propriedade desta. A propriedade apresenta ainda outras infra-estruturas, as quais se apresentam desativadas, pelo que não são caracterizadas no estudo. Todas as construções apresentam-se em espaço agrícola não incluído em RAN.

Atualmente a AVIPRONGO, explora apenas doze dos dezoito pavilhões existentes, os quais se destinam à produção avícola e são classificados em dois tipos: Tipo A (7 pavilhões - cada pavilhão com 1.147,2 m²) e tipo B (5 pavilhões - cada pavilhão com 1.531,20 m²)

A área bruta de construção dos edifícios (pavilhões avícolas, armazém das cascas - 211,95 m² e instalações sociais - 79,00 m²) é de 15.977,35 m², e uma área útil para produção de aves de 14.717,00 m².

A exploração avícola está dimensionada para produzir, em pleno funcionamento, cerca de 1.700.000 frangos/ano, admitindo uma produção entre 25.000 a 33.000 frangos/pavilhão em cada ciclo e admitindo 5 ciclos de produção por pavilhão/ano.

Assim, em fase de pleno funcionamento, estão presentes em média na instalação avícola cerca de 340.000 frangos. Para a idade de abate prevista obtém-se um peso médio de 1,8 kg de peso vivo. A mortalidade média durante a criação é de cerca de 2,0%.

Atualmente a instalação avícola apresenta 6 funcionários. Alguns dos trabalhadores desempenham várias tarefas permanentes, enquanto outros são contratados temporariamente para reforço na execução de determinadas tarefas, como por exemplo, a apanha de frangos.

O projeto tem impactes positivos significativos ao nível da manutenção e criação do emprego e na dinamização da economia local e regional.

Em termos de recursos hídricos, e tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, assim como a interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, em termos quantitativos e atendendo a que não serão efetuadas intervenções nas linhas de água presentes na área do projeto, considera-se o impacto do projeto nulo.

Em termos qualitativos, poderão ocorrer impactes negativos significativos, atendendo a que a fossa estanque não é esvaziada desde a aquisição da Instalação Avícola pela Avipronto (1989).

Relativamente aos fatores ambientais Ruido e Solo e Uso dos Solos, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente ao Ordenamento do Território, a instalação avícola é constituída por doze pavilhões, com uma área bruta de construção de 15.686 m², sendo que a CMB apenas autorizou a sua construção, conforme a licença 398/1972 emitida antes da entrada em vigor do PDMB, para a área bruta 12.096 m² pelo que se considera que os pavilhões sofreram uma ampliação não autorizada/licenciada correspondente a uma área bruta de construção de 3.590 m².

Verificou-se que no conjunto das ações, que incluem as que não foram objeto de licenciamento, há incumprimento das disposições de ocupação/edificabilidade do PDM de acordo com o n.º 4 do artigo 32º do Regulamento, especificamente do índice de construção máximo de 0,05 (o que implicaria uma edificabilidade máxima de 5.248 m² para um terreno de 104.960 m²), e afastamento inferior a 10m de alguns pavilhões ao limite do terreno, mais de 10% da área do terreno pavimentado.

Face ao exposto, verifica-se que o projeto não está conforme com o PDMB eficaz, uma vez que não cumpre os parâmetros de edificabilidade constantes no Art.º 32º do Regulamento do PDMB.

Releva ainda o facto de que o regime jurídico do licenciamento de obras particulares foi alterado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e que já em 2012 as dimensões

das construções excediam o permitido pelo alvará de licença de construção n.º 398, emitido em 29-11-1972. Sobre esta matéria a CMB reconhece que o projeto é desconforme com o PDM manifestando apenas a intenção de que em sede de revisão de PDM possa vir a ser contemplada a viabilização da legalização das edificações.

Importa referir que o Estudo de Impacte Ambiental analisado em 2010 sobre este mesmo projeto terminou com a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, uma vez que foi identificado um impedimento legal ao nível do Ordenamento do Território determinado pelas desconformidades do projeto com as disposições de edificabilidade constantes nas alíneas a) e b) do ponto 4 do Art.º 32º do Regulamento do PDM de Benavente, sendo que para a avaliação em curso o proponente fundamenta a mesma tendo por base o pressuposto de que foram ultrapassadas as incompatibilidades anteriormente detetadas, o que efetivamente não se veio a verificar, tal como acima justificado.

Do acima exposto, e apesar da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades ser viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis, em termos de Ordenamento do Território ocorrem incompatibilidades com o PDM de Benavente, nomeadamente desconformidades com as disposições de edificabilidade constantes do ponto 4 Artº 32º do seu regulamento, que não permitiram reunir as questões de direito que suportassem a sua aprovação, facto que motivou a emissão de uma proposta de DIA Desfavorável.

Para efeitos de emissão da DIA, foi iniciado pelo Gabinete SEAmb prazo de Audiência Prévia em 03-10-2013, sobre o qual foi autorizado pelo referido Gabinete período de diligências complementares, uma vez que os elementos apresentados pelo proponente, nesse âmbito, ainda não permitiam concluir favoravelmente sobre as questões de direito identificadas, relativamente ao PDM de Benavente, já que não haviam sido ultrapassadas.

Em 04-07-2014 o Gabinete SEAmb oficia a autoridade de AIA, apresentado a interpretação a ter em conta para efeitos de decisão nos termos do novo Regime Jurídico de AIA, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a saber:

"O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, (RJAIA) revoga o decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Determina o seu artigo 50º que as regras de competência previstas nos artigos 19º e 21º são imediatamente aplicáveis aos procedimentos de avaliação de impacte Ambiental (AIA) que se encontrem em curso à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, bem como, aos que já disponham de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida nessa data.

A proposta de DIA desfavorável em assunto é sustentada com base em violação de instrumentos de gestão territorial.

(...)

(...) foi determinado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente a abertura de diligências complementares, suspendendo a aplicação dos respetivos prazos procedimentais.

Este âmbito, veio o proponente apresentar novos elementos ao processo, tendo a CCDR LVT procedido à sua análise e concluído o seguinte:

- 1. (...) Continua a verificar-se uma discrepância de 634,4 m2 relativamente à área de construção prevista no Alvará (após correção) e a existente no terreno;*
- 2. Apesar da CM Benavente afirmar o seu interesse na presente instalação, não houve até à data a manifestação inequívoca da intenção de vir a ser efetuado o ajustamento do PDM em vigor de forma a permitir a regularização do Instrumento de gestão territorial aos índices de construção existentes"*

Face ao acima exposto, é possível constatar que ainda subsistem, nesta fase,



S07900-201407-VP-S - 29-07-2014

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

questões pendentes relativas à verificação da conformidade do projeto com o regulamento do PDM de Benavente.

Atente-se, contudo, que o n.º 6 do artigo 18º do RJAIA vem prever, contrariamente ao regime jurídico anterior, que:

"A desconformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da DIA".

*Atendendo que a decisão a proferir será ora tomada e, no tocante à aplicação das leis no tempo, vigora entre nós o princípio do *empus regit actum*, que constitui a regra geral de aplicação das leis no tempo e significa que as normas jurídicas têm efeito apenas para o futuro, bem como de que os atos administrativos se regem pelas normas em vigor no momento em que são praticados, independentemente da natureza das situações a que se reportam e das circunstâncias que precederam a respetiva adoção.*

Em face ao exposto, e dado que deverão ser aplicadas as regras previstas no novo RJAIA, devolve-se o projeto de DIA em apreço à CCDR LVT com vista, e no cumprimento do RJAIA, convolar o sentido da sua decisão em harmonização com a lei vigente e proferir decisão final"

Assim, tendo como fundamento a orientação acima espelhada e uma vez que em fase de avaliação não foram identificados impactes negativos significativos e não minimizáveis que impossibilitem o funcionamento da Instalação Avícola das Quinta das Necessidades, emite-se a presente DIA Favorável Condicionada.



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

11
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537